



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ: 05.149.109/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de CAPITÃO POÇO, através do JOAQUIM FERNANDES DA SILVA, consoante autorização do Sr. JANAILSON MARTINS FURTADO E SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem abrir o presente processo administrativo para Locação de um imóvel localizado na Comunidade de Santa Luzia do Tacumanzal, no interior deste Município, para funcionamento provisório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Adelino Ferreira do Município de Capitão Poço.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Ocorre que, se por um lado um dos requisitos de tal modalidade de dispensa é de natureza objetiva, de fácil percepção, porque se expressa no valor do contrato a ser firmado, de conteúdo aberto, dado que a lei não fixa adequadamente o que o venha a ser serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez, sendo esse, pois, o aspecto que se pretende discorrer no presente artigo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública, para exercer suas funções básicas, deve constantemente celebrar contratos com os particulares. Como o objetivo principal do Poder Público é o bem-estar da coletividade, não pode dispor de certos princípios básicos que regem toda a atividade administrativa, como a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. A Lei das Licitações disciplina tanto o procedimento para selecionar o contratante, como as cláusulas indispensáveis para o contrato. Prevendo, inclusive, sanções para o agente administrativo pelo seu descumprimento. Quando contrata com a Administração, o particular deve sujeitar-se a determinadas condições que visam assegurar tais interesses, como as chamadas "cláusulas exorbitantes", que colocam o Poder Público em posição de superioridade em relação ao outro contratante. A locação de imóveis é

Av.: Moura Carvalho, 1255 – Tatajuba – E-mail
prefeitura@portalcapitaopoco.com.br
Fone (091) 3468-1390



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ: 05.149.109/0001-09

um tipo de avença de natureza iminente civil, no qual os contratantes manifestam sua vontade livremente e permanecem em situação igualitária.

A escolha recaiu no imóvel situado na Comunidade de Santa Luzia do Tucumanzal, no interior deste Município, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Educação, Sr. Janailson Martins Furtado.

Desta forma, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O processo pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é inferior que o preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens emitidos pela Secretaria Municipal da Educação, portanto, atende a realidade mercadológica local. O presente laudo está devidamente acostado ao processo em epigrafe.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com JOAQUIM FERNANDES DA SILVA, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

CAPITÃO POÇO - PA, 22 de Novembro de 2016

CLAUDIO AFONSO CARDOSO
Comissão de Licitação
Presidente